

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E REVISÃO ADMINISTRATIVA**  
**DE APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA**  
**(Sociologia Geral e Jurídica)**

**À Coordenação do Curso de Direito**  
**Faculdade Jardins All (antiga Faculdade Dom Pedro II de Sergipe)**

**Assunto:** Pedido de reconsideração de indeferimento de aproveitamento de disciplina – Sociologia Geral e Jurídica

**Eu, Hebert Carvalho Santos**, regularmente matriculado no Curso de Direito desta instituição sob matrícula (atual) nº 24.1.684.0037 (anteriormente: 21.2.655.0030), venho, respeitosamente, requerer a **reconsideração do indeferimento do pedido de aproveitamento da disciplina Sociologia Geral e Jurídica**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

## **1. DOS FATOS**

Em **14/10/2024**, num primeiro momento, no semestre 2024/2, protocolei pedido de aproveitamento da disciplina “Sociologia Geral e Jurídica”, tendo como base a disciplina “Filosofia e Sociologia Política”, cursada no Gran Centro Universitário, com carga horária de 60 horas.

A **decisão (indeferimento) somente foi comunicada em 25/09/2025** — mais de 11 meses após o protocolo — e de forma verbal, sob o argumento de que a disciplina envolveria dois componentes (Filosofia e Sociologia), o que, supostamente, inviabilizaria a equivalência por exigir um fracionamento hipotético da carga horária (30h + 30h).

Todavia, após análise detida do PDI desta instituição, disponibilizado em seu site oficial, bem como das diretrizes educacionais aplicáveis emanadas do MEC, não identifiquei qualquer previsão normativa que autorize tal fracionamento fictício de carga horária ou que estabeleça esse critério para fins de equivalência. Por essa razão, com o mais elevado respeito, entendo que o critério adotado carece de amparo normativo e necessita de reavaliação.

Importante destacar que, **quando tomei conhecimento do indeferimento (ou seja, já no início do semestre 2025/2), o semestre 2025/1 já havia sido encerrado e a disciplina ‘Sociologia Geral e Jurídica’ já havia sido ofertada e finalizada, sem que fosse possível efetuar matrícula** em razão da ausência de resposta tempestiva ao requerimento. **À época, eu cursava apenas a disciplina de TCC** — uma vez que todas as demais disciplinas ofertadas naquele período já haviam sido cursadas em semestres anteriores ou aproveitadas por equivalência — **mantendo, portanto, plena disponibilidade e compatibilidade de horários**

**para cursar a disciplina objeto do pedido**, caso o resultado tivesse sido comunicado em tempo hábil.

Essa circunstância evidencia minha boa-fé, diligência e regularidade acadêmica, demonstrando que sempre estive à disposição para cumprir qualquer exigência curricular desde que comunicada formalmente dentro de prazo razoável.

Diante do indeferimento tardio e, posteriormente, da incompatibilidade de horários no semestre 2025/2, **adotei medida proativa, legítima e diligente para não comprometer minha trajetória acadêmica, uma vez que já estava na iminência da conclusão do curso em 2025/2**. Assim, matriculei-me como aluno especial em disciplina isolada no Centro Universitário Única (Faculdade ÚNICA), com fundamento no art. 50 da LDBEN, que autoriza expressamente tal modalidade:

Art. 50. As instituições de educação superior, quando da ocorrência de vagas, abrirão matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

Nessa instituição, cursei a disciplina **“Sociologia Jurídica”**, com carga horária de 80 horas, concluída em 30/10/2025, obtendo nota final 10 (dez) e frequência integral (100%), conforme histórico e plano de ensino anexados.

Ainda assim, **o pedido de aproveitamento foi novamente indeferido**, sob o argumento de que a disciplina teria sido cursada de forma concomitante ao período em que a Faculdade Jardins All (antiga Dom Pedro II) a ofertava. Todavia, tal justificativa não se harmoniza com as normas educacionais aplicáveis, nem com as circunstâncias fáticas do caso, uma vez que:

- **a matrícula isolada em outra instituição não configura simultaneidade curricular**, mas sim atividade **autônoma**, expressamente permitida pelo art. 50 da LDBEN, não havendo impedimento legal para cursar disciplina isolada fora da instituição de origem;
- **a matrícula na Faculdade ÚNICA ocorreu apenas após o indeferimento verbal comunicado em 25/09/2025**, e teve finalidade nitidamente supletiva e corretiva, diante da ausência de resposta tempestiva e da necessidade de evitar prejuízo acadêmico;
- **não havia possibilidade material de cursar a disciplina nesta instituição em 2025/2**, pois a disciplina — que integra o 1º período — gerava **choque de horários** com outra disciplina obrigatória do **10º período**, que eu estava regularmente cursando no semestre, tornando inviável qualquer matrícula simultânea naquele momento;
- a providência adotada representa ato de boa-fé, zelo acadêmico e diligência, **visando evitar atraso na conclusão do curso**, e não tentativa de realizar a disciplina de forma paralela ou em duplicidade.

Dessa forma, evidencia-se que a situação enfrentada decorreu diretamente da demora administrativa na apreciação dos requerimentos, circunstância que impossibilitou a matrícula na disciplina quando regularmente ofertada por esta instituição. Tal atraso, totalmente alheio à

minha conduta, gerou prejuízo acadêmico concreto e retirou do discente a possibilidade de cumprir o componente curricular no período adequado, reforçando a necessidade de reavaliação criteriosa e adequada do pedido de equivalência ora apresentado.

Cumpra destacar que **minha conclusão do curso está prevista para o semestre 2025/2**. Todas as exigências curriculares já foram cumpridas, incluindo as 200 horas de atividades complementares, a participação obrigatória no ENADE e a matrícula regular nas quatro últimas disciplinas remanescentes de minha grade curricular. Permanecem pendentes apenas esta disciplina objeto do presente pedido de reconsideração (Sociologia Geral e Jurídica) e a disciplina Projeto de Formação e Carreira – Prática Trabalhista (tratada em expediente próprio), ambas diretamente impactadas pelos atrasos administrativos na análise dos requerimentos de aproveitamento.

A mora institucional gerou **legítima expectativa de regularidade**, razão pela qual segui cursando o período normalmente, confiando na observância de prazo razoável para resposta — confiança esta abruptamente frustrada quando o indeferimento foi comunicado meses após o período em que ainda seria possível cursar a disciplina.

Além disso, a comunicação tardia enseja **prejuízos financeiros** significativos, pois as disciplinas cursadas tanto no Gran Centro Universitário quanto no Centro Universitário Única (Faculdade ÚNICA) foram integralmente custeadas por mim. Assim, eventual indeferimento implicaria a necessidade de novo pagamento de matrícula e mensalidades para cursar componente de conteúdo equivalente, configurando duplicidade de gastos por fato alheio à minha conduta, decorrente exclusivamente da demora institucional na análise do requerimento.

Somam-se a isso **prejuízos profissionais** concretos e iminentes. Sou servidor efetivo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (TJSE), e atualmente surgem oportunidades de substituição em funções de confiança, como Diretor de Secretaria e Assessor de Magistrado — cargos que exigem, obrigatoriamente, o bacharelado em Direito. A comarca onde atuo (Lagarto), e diversas outras vizinhas, enfrentam escassez de servidores disponíveis ou aptos para exercer tais funções, o que reforça a necessidade de provimento imediato.

Caso eu conclua o curso neste semestre (2025/2), estarei plenamente habilitado para assumir essas funções já a partir de janeiro de 2026. Entretanto, a manutenção do indeferimento impede meu acesso imediato a essas oportunidades, acarretando prejuízo financeiro (pela perda de gratificações e remuneração superior) e prejuízo funcional, por inviabilizar meu progresso na carreira e comprometer a continuidade e eficiência do serviço público local.

## **2. DA EQUIVALÊNCIA ENTRE AS DISCIPLINAS**

Conforme demonstram o histórico acadêmico, a ementa e o plano de ensino anexados, a disciplina “Sociologia Jurídica”, cursada no Centro Universitário ÚNICA, apresenta plena correspondência com a disciplina “Sociologia Geral e Jurídica” ofertada por esta instituição, tanto em seus conteúdos essenciais quanto em seus objetivos formativos e métodos de abordagem.

Ademais, obtive rendimento acadêmico máximo — nota 10 (dez) e frequência integral — o que evidencia assimilação completa dos conteúdos exigidos para o componente curricular.

Ao comparar os dois conjuntos de conteúdos, observa-se que ambas as disciplinas tratam dos mesmos eixos centrais da sociologia aplicada ao Direito; os dois programas desenvolvem exatamente as competências sociológicas exigidas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Direito: compreensão crítica da sociedade, leitura dos fenômenos sociais que influenciam o Direito, análise do papel das instituições jurídicas e reflexão sobre desigualdades, conflitos sociais e mecanismos de controle social.

Assim, sob os critérios acadêmicos legitimamente adotados pelas instituições de ensino superior — equivalência de conteúdos, convergência de ementas, objetivos pedagógicos comuns e competências desenvolvidas — resta plenamente configurada a equivalência entre as disciplinas, justificando o aproveitamento solicitado.

### **3. DA NATUREZA PÚBLICA DA FUNÇÃO EDUCACIONAL E DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS**

Cumprir destacar que, embora a Faculdade Jardins All (antiga Dom Pedro II) seja uma instituição particular, trata-se de pessoa jurídica de direito privado que exerce função de interesse público — a educação — atividade autorizada, regulamentada e fiscalizada pelo Ministério da Educação (MEC).

Por essa razão, as instituições privadas de ensino superior estão **submetidas ao controle estatal e aos princípios da administração pública**, especialmente os da **legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, eficiência e segurança jurídica** (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

O **indeferimento verbal**, a **demora excessiva** e a **alegação de concomitância sem previsão normativa** podem não se harmonizar plenamente com os princípios da motivação, eficiência e segurança jurídica, razão pela qual se requer, com a máxima deferência, a reavaliação do caso.

### **4. DA BOA-FÉ E DO ZELO ACADÊMICO DO REQUERENTE**

O requerente sempre **agiu de boa-fé, protocolando seus pedidos tempestivamente e buscando alternativas legítimas** para não interromper seu progresso acadêmico.

A matrícula isolada na Faculdade ÚNICA foi uma **solução legal e emergencial**, adotada **após a ciência do indeferimento tardio**, e visou **cumprir integralmente a formação curricular exigida**.

Punir o aluno diligente por ter procurado, de forma regular e reconhecida, suprir um atraso causado por trâmite administrativo seria **injusto, desarrazoado e contrário ao interesse público educacional**.

## 5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

**a) A reconsideração da decisão administrativa** que indeferiu o aproveitamento da disciplina *Sociologia Geral e Jurídica*, **reconhecendo-se a equivalência plena** com a disciplina *Sociologia Jurídica*, cursada isoladamente no Centro Universitário Única (Faculdade ÚNICA), em razão da comprovada correspondência de conteúdos, métodos e objetivos formativos, conforme demonstrado pelos documentos anexos e nos termos do art. 50 da LDBEN.

**b) Que seja afastado o fundamento de “concomitância”,** uma vez que a matrícula em disciplina isolada ocorreu somente após o indeferimento (25/09/2025) e teve finalidade supletiva e corretiva, diante da incompatibilidade de horários e da ausência de resposta tempestiva por parte desta instituição.

**c) A inclusão formal do aproveitamento da disciplina no histórico acadêmico do requerente,** com todos os efeitos administrativos e curriculares, em observância aos princípios da boa-fé objetiva, da eficiência administrativa e da segurança jurídica.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Lagarto/SE, 25 de novembro de 2025

[gov.br]

---

Hebert Carvalho Santos  
Matrícula nº 24.1.684.0037  
Curso de Direito – Faculdade Jardins All (antiga Dom Pedro II de Sergipe)

### **Anexos:**

1. Certificado / histórico da disciplina Sociologia Jurídica – Centro Universitário Única (Faculdade ÚNICA);
2. Plano de ensino completo da disciplina (Faculdade ÚNICA);
3. Ementa e histórico da disciplina Filosofia e Sociologia Política – Gran Centro Universitário.